



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

Relatório de Controle Interno

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2020

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ordenador: Eloíza Leal de Carvalho/Dec. nº 214/2018-GAB/PMMA

Assunto: Relatório de Controle Interno – Prestação de Contas

Período: 3º Quadrimestre/2020

Agente de Controle Interno: Helen Christina Peleja de Oliveira

Auxiliar de Controle Interno: Acinelma Ferreira da Silva

Auxiliar de Controle Interno: Cinara Melém Rosinski

1 - INTRODUÇÃO

Nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101 de 2000 e Lei Municipal nº 4.630, de 30 de março de 2005, que cria a Comissão de Controle Interno neste município, apresentamos relatório quadrimestral da unidade de Controle Interno, que trata dos exames realizados sobre os atos da gestão da Excelentíssima Sra. Eloíza Leal de Carvalho, no cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA, durante o período de setembro a dezembro/2020 – 3º Quadrimestre.

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede desta Prefeitura, tendo sido realizados ainda, exames complementares por amostragem, de acordo com as normas de controle aplicáveis ao serviço público do Fundo Municipal de Educação, com o objetivo de emitir opinião sobre as regularidades, bem como o cumprimento das legislações vigentes.

No período foram analisados:

- Receita e Despesas, envolvendo a prévia contratação, empenho, liquidação e pagamento;
- Execução orçamentária do exercício;
- Licitações e Contratos;
- Concessão de Diárias;
- Almoxarifado e Patrimônio.
- Suprimento de Fundos

A legislação que serviu de subsídio para os trabalhos realizados foram:

- ✓ Lei nº 4.320/64 e suas alterações;
- ✓ Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- ✓ Lei nº 10.520/02 e suas alterações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- ✓ Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;
- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;
- ✓ Lei Municipal nº 5.095/2017 – Concessão de Diárias;
- ✓ Lei Municipal nº 4.401/1997 – Suprimento de Fundos.

2 - ANÁLISE DAS CONTAS

2.2 - OPERAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Da Execução Orçamentária e Financeira do Período

Os itens analisados são os constantes da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2020. Os processos de pagamentos foram apreciados e acompanhados, onde os aspectos orçamentários e financeiros foram observados, sendo adotadas as providências corretivas pertinentes.

De acordo com as informações do departamento de contabilidade foram feitas análise e conferência das conciliações de todas as contas bancárias, além da conferência dos saldos dos demonstrativos contábeis, tais quais: razão das contas, demonstrativos de movimento do mês, demonstrativo de duodécimos e despesas da execução orçamentária, balancete analítico e outros relatórios. A receita encontra-se integralmente registrada conforme legislação, portanto em situação normal.

Da Despesa

Esta controladoria observou através do Relatório de Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica, período de setembro a dezembro/2020, emitido pelo Departamento de Contabilidade que no referido período, no Fundo Municipal de Educação se encontram empenhado, liquidado e pago os seguintes valores.

VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
4.952.215,61	4.479.870,37	4.447.315,63

FONTE: Relatório de Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica.

Da análise dos demonstrativos

Não foram constatadas despesas classificadas como indevidas em ações e serviços públicos do Fundo Municipal de Educação de acordo com o art. 77, ADCT. Pois, os recursos de programas destinados ao Fundo Municipal de Educação foram aplicados integralmente, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

Da análise das formalidades das despesas

Considerando-se a amostra realizada nos meses de setembro a dezembro/2020, pôde-se concluir que: As despesas foram realizadas com a emissão de empenhos prévios, com a identificação do nome do credor, da representação e da importância das despesas, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (art. 60 e 61 da Lei 4.320/64); As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, Lei 4.320/64); Não foram constatados bens e serviços adquiridos e/ou contratados com preços incompatíveis aos aplicados no mercado (art. 6º e art. 7º, da Lei 8.666/93). Não foram constatados desvios de bens e/ou recursos públicos (art. 37, CF); Nem tão pouco constatada a desobediência ao princípio da segregação de funções de autorização, provação, execução, controle e contabilização das operações.

3 – LICITAÇÕES

Quanto aos processos licitatórios direcionados ao Fundo Municipal de Educação, foram devidamente registrados no sistema do Portal dos Jurisdicionados do TCM/PÁ. Ressaltando que a atuação da Comissão de Controle Interno se deu junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL, no acompanhamento operacional durante alguns certames.

Constatou-se nos procedimentos licitatório a publicação do ato convocatório dando início à fase externa da licitação, garantindo o acesso de possíveis interessados ao certame bem como a sua fiscalização e controle por órgãos específicos e pela sociedade em geral. Assim, o conjunto de mecanismos que viabilizaram a fiscalização dos atos do processo de contratação, foi acompanhado por esta controladoria com vista a assegurar a legalidade dos atos praticados e a correta aplicação dos recursos públicos. Portanto, foi observado que a formalização dos procedimentos licitatórios acompanhou a Lei Federal nº 8.666 /93 e suas alterações.

Conforme levantamento feito no departamento de licitação foi constatado a realização de 03 (três) processos licitatórios no período de setembro a dezembro/2020, sendo:

- 01 Tomada de Preços
- 02 Pregões Presenciais

Da análise dos procedimentos

- a) Houve investidura regular dos membros da comissão de licitação, de conformidade com o art. 51, § 4º, Lei 8.666/93;
- b) Cumpriu-se rigorosamente a data e hora de abertura dos certames;
- c) Os documentos de despesas se encontram arquivados separadamente, assim como todos os processos de licitações estão devidamente identificados, por modalidade e número de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

contrato, estes compostos dos documentos exigidos e com parecer emitido pelo setor jurídico.

4 - APLICAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

Conforme a Emenda Constitucional em seu art. 212, os municípios devem aplicar o percentual mínimo de 25% de sua receita líquida resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da educação.

Assim, observou-se através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária emitido pelo departamento de contabilidade, que no 3º quadrimestre de 2020, foram aplicados 38,82% atingindo o limite constitucional.

5 - DIÁRIAS

Em consonância com a Lei 5.095/2017 que disciplina a concessão de diárias à servidores municipais, quando de seu deslocamento da sede do município as diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinam-se à cobertura de despesas com alimentação e pousadas e serão pagas ou creditadas antecipadamente, independentes de prestação de contas.

Assim, durante todo o exercício de 2020 esta controladoria veio orientando que é de fundamental importância que seja tomada as informações aos tomadores de diárias quanto à prestação de contas das mesmas, a cada retorno destes, sendo uma obrigatoriedade para compor o processo de pagamento das mesmas.

6 – ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

O levantamento foi feito por amostragem, sendo observado que os materiais são recebidos por funcionário designado pelo ordenador de despesas, ou fiscal de contratos e liquidantes que conferem todos os materiais constantes nos referidos empenhos e notas fiscais, sendo alguns materiais armazenado em uma sala dentro da própria Secretaria de Educação, pois não há almoxarifado, sendo as entradas e saídas de mercadorias controladas através de requisições, demandadas por cada setor ou programa e arquivadas para manter o controle.

Portanto, sugere-se que seja tomada providencias a respeito do setor de Almoxarifado, para que assim mantenha o controle das entradas e saídas dos bens de consumo com eficiência, eficácia e economicidade, para que sejam armazenados e distribuídos de forma organizada e consciente aos demais setores desta secretaria, pois a correta gestão de um almoxarifado implica na redução de custos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

E, sobre o patrimônio verificou-se que não há levantamento dos bens patrimoniais e nem implantação do sistema para registro dos bens.

7 - SUPRIMENTO DE FUNDO

Observou que no 3º quadrimestre de 2020 foi concedido suprimento de fundo a Secretária, e que a mesma utilizou em conformidade com a Lei 4.401/1997.

8 – DA CONCLUSÃO

De forma geral o Fundo Municipal de Educação vem cumprindo a legislação vigente em especial as normas legais quanto á execução orçamentária, financeira, licitações e contratos administrativos.

Portanto, analisando o processo de prestação de contas e em conformidade com as informações apresentadas, esta controladoria dentro de seus conhecimentos entende que os trabalhos executados atendem à legislação vigente, pois se observou que no 3º quadrimestre de 2020 houve equilíbrio nas contas públicas, legalidade nos atos que geraram as receitas e as despesas, assim como o cumprimento das metas com eficácia, eficiência e economicidade quanto aos diversos aspectos que envolvem a administração. Pois, não foi encontrada irregularidades ou inconsistência que possam causar prejuízos a administração pública. Todas as compras realizadas e serviços estão dentro dos preços praticados pelo mercado e não foi identificado superfaturamento de despesas, de maneira alguma se gera pagamentos de despesas sem autorização do gestor municipal e ordenador do fundo, nem antes do empenho e liquidação, bem como não há pagamento sem títulos e documentos idôneos para a sua comprovação.

Assim, a Prestação de Contas encontra-se em ordem para apreciação e julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios.

Monte Alegre (PA), 29 de janeiro de 2021.

Helen Chrístina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Decreto nº 034/2018